



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 243

(Autoria: Rita de Cássia Siste Bergamasco – PMDB)

Dispõe sobre concessão de título de "Cidadão Jaguariunense", ao Sr. Paulo Lobo de Rezende.

VEREADOR ADILSON JOSÉ ABRUCEZ, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É conferido ao Ilustríssimo Senhor Paulo Lobo de Rezende, o título de "Cidadão Jaguariunense".

Art. 2º - A honraria de que faz menção este Decreto Legislativo, será entregue ao estimado Senhor Paulo Lobo de Rezende em sessão solene ou em data festiva a ser oportunamente convocada pela Presidência.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo onerarão dotações orçamentárias específicas consignadas à Câmara Municipal.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 20 de fevereiro de 2015

VEREADOR ADILSON JOSÉ ABRUCEZ
Presidente



Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

27 de Fevereiro de 2015

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

PODER LEGISLATIVO - PUBLICAÇÕES OFICIAIS

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 243

(Autoria: Rita de Cássia Siste Bergamasco - PMDB)

Dispõe sobre concessão de título de "Cidadão Jaguariunense", ao Sr. Paulo Lobo de Rezende.

VEREADOR ADILSON JOSÉ ABRUCEZ, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É conferido ao Ilustríssimo Senhor Paulo Lobo de Rezende, o título de "Cidadão Jaguariunense".

Art. 2º - A honraria de que faz menção este Decreto Legislativo, será entregue ao estimado Senhor Paulo Lobo de Rezende em sessão solene ou em data festiva a ser oportunamente convocada pela Presidência.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo onerarão dotações orçamentárias específicas consignadas à Câmara Municipal.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 20 de fevereiro de 2015

VEREADOR ADILSON JOSÉ ABRUCEZ
Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral

LEI Nº 2.277 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015
(Autoria: Vereador Alexandre da Silva Santos - Xanddy - PMDB)

Autoriza os condutores de veículos automotores a avançar os semáforos da cidade com indicação de sinal vermelho, entre as 20 e 06 horas, com velocidades iguais ou inferiores a 20 (vinte) quilômetros por hora.

ADILSON JOSÉ ABRUCEZ, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 6º do Art. 47 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º Ficam autorizados os condutores de veículos a avançar os semáforos da cidade com indicação de sinal vermelho, entre as 20 e 06 horas, em velocidades iguais ou inferiores a 20 (vinte) quilômetros por hora.

Art. 2º Ficam excluídos desta determinação, os semáforos compreendidos entre cruzamentos de vias de trânsito rápido que apresentem velocidade